

ARAUTO DOS ADVOGADOS

FUNDADO EM 28/07/2003 - RIO DE JANEIRO, OUTUBRO DE 2024 - ANO XX
EDIÇÃO 182 - (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)



ADVOGADOS SENDO HOMENAGEADOS NA OAB-NITERÓI, POR TEREM MAIS DE CINQUENTA ANOS, EXERCENDO A ADVOCACIA.

DR. RONALDO VINHOSA



RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO: ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

A responsabilidade civil nos acidentes de trânsito é tema de vasta relevância no direito brasileiro, uma vez que o aumento da frota de veículos e a intensificação do tráfego urbano acarretam uma maior incidência de sinistros, exigindo uma resposta jurídica eficiente para a reparação dos danos. Página 6.

DRA. BRUNA BRAGA



Alimentos gravídicos: A proteção que começa na gestação. Página 13.

DR. MARCOS CALMON



Você aceita críticas? Página 3.



ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA

**SOS
VERDADE**

REINALDO DE ALMEIDA

EDITORIAL

NESTE EDITORIAL, DAMOS
DESTAQUE ESPECIAL PARA A
MATÉRIA DO DR. SIDNEI
NUNES, COM O TEMA: “**QUEM
GANHOU NÃO GANHOU; QUEM
PERDEU NÃO PERDEU.
QUEM PERDEU FOMOS NÓS;
QUEM PERDEU FOI O
FUTEBOL**”
PÁGINA 12.

CANTINHO DO POETA



Viver a Calma

Olhos temerosos, nervosos,
anseiam por segurança,
por momentos de bonança,
sem aquelas balas perdidas
que destroem muitas vidas.

Olhos querem liberdade
para sair pela cidade
o livre direito de ir e vir,
poder um dia se divertir
sem violência, nesta existência.

Olhos cansados que choram
e pelos entes perdidos oram,
querem viver, fazer acontecer,
nesta vida pequena e tão fugaz,
o direito de conhecer a paz.

DIONILCE SILVA DE FARIA



NOVA DIRETORIA DO CLUBE DOS ADVOGADOS DE NITERÓI. (2024 / 2027)

CONSELHO DIRETOR

- Presidente:** Raimundo Afonso Martins Feitosa
- Vice-Presidente:** Reinaldo José de Almeida
- Tesoureiro:** Kátia do Carmo Moço Nunes Pereira
- Secretário:** Carlos Antônio Bussad

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

- Presidente:** Orquinezio de Oliveira
- Vice-Presidente:** Nicolas Archilia Daniel
- Secretário:** Gilmar Francisco de Almeida

MEMBROS

- 01 - Nelson Fonseca
- 02 - Shubert Ribeiro da Silva
- 03 - Fábio Cardoso Correia
- 04 - João Anastácio Pereira Neto
- 05 - Bruno Rodriguez Paura
- 06 - Paulo Sérgio Ferreira de Souza
- 07 - Wombeles Matosinho Curis
- 08 - Sergio Luiz Cordeiro Fernandes

ARAUTO DOS ADVOGADOS

Fundado em 28/07/2003, funciona na Av. Ernani do Amaral
Peixoto, 507, sala 508, Centro, Niterói, RJ - CEP. 24.020-072 -
Telefax- (21) 2719-1801

www.clubedoadvogados-rj.org.br
dr.reinaldodealmeida@gmail.com

Diretor Presidente: Reinaldo José de Almeida

Diretor Responsável: Odimar Artur Rodrigues Brito
(Mat. 27636/RJ FENAJ)

.Redação: Reinaldo José de Almeida

Prog. Visual: Luis Henrique Rios

Diagramador: Luis Henrique Rios

Revisor: Alessandro Pinto de Almeida

COLABORADORES: Alessandro Pinto de Almeida, Afonso
Feitosa, Rosângela de Moraes Costa, Sidney Nunes, Marcos
Calmon, Alcilene Mesquita, Luís Meato, Ronaldo Vinhosa,
Professor Stelling, Stephanie Campos Barcelos, Thayze Marins,
Rosemary Lomelino, Bruna Braga, Verônica Correa da Costa,
Fábio Cardoso e Wanderley Rebello Filho.

Todo conteúdo é de responsabilidade de seus autores.

1º Jornal Online (com vídeos).

Distribuição: Gratuita aos advogados, Entidades Associativas e
Clubes filiados a ACAERJ.

*"Mens Sana Corpore Sano"*CLÍNICA DE PSICOLOGIA
Dr. Marcos Calmon
Psicólogo - CRP 05-32619**DR. MARCOS CALMON PSICÓLOGO CLÍNICO - CRP 32.619 / 05**

WHATSAPP: (21) 98675-4720

WWW.DRMARCOSCALMON.COM.BR - PSICOLOGO@DRMARCOSCALMON.COM.BR

VOCÊ ACEITA CRÍTICAS?



Caso a sua resposta tenha sido um sonoro não. Sinto muito lhe informar:

- Você sempre foi criticado e julgado publicamente por todos a sua volta com ou sem a sua consciência, seja por quem você pensa ser ou por quem você não imagina ser também.

- Todos te julgam e te condenam com alguma punição velada ou não!

E não há nada que você possa fazer quanto a isto, pois as pessoas o fazem automaticamente em pensamentos e palavras nas sombras. Mas o que realmente importa na vida, é o que você escolheu fazer. A princípio, não importa se o que você fez foi certo ou errado, mas se foi a sua melhor escolha naquele momento, sabendo que você será o único a colher "a posteriori" os frutos bons ou podres das suas decisões pretéritas.

No fim de tudo, o que as outras pessoas pensam ou falam sobre você não é tão importante assim, levando em consideração que você pode estar apenas super dimensionando algo pueril ou perdendo uma crítica realmente construtiva que não precisa de plateia.

Ao invés disto, busque saber quem é você de verdade! Não adianta ficar seguindo os conselhos de uma pessoa que adora pizza, se você não suporta sequer o cheiro de uma fatia sem sentir enjoo. Não existe unanimidade em nada, mas se você acaba comendo pedacinhos de pizzas somente para agradar o seu grupo, imaginando que deve existir algo errado com você, significa que está lhe faltando autenticidade para se auto validar.

Entenda que sempre haverá consequências infinitas para você no tribunal das multidões homogêneas e veladas por trás dos seus vereditos de imposições equivocadas. Cada ação, cada pensamento, cada escolha e omissões suas, representarão quem é você. E qual é a sua identidade real? Aquela que gera a sua marca pessoal no mundo. Quem não pensa nisto, se transforma em mais um número nas estatísticas dos seguidores. Não é à toa que o marketing já sabe disto há muito tempo e com a ajuda da psicologia de massa, vem manipulando com êxito as diversas tribos, grupos e criando uma máquina de geração de valores e necessidades sociais.

Deixe que os críticos e os donos da verdade discutam entre si, veja como eles não se entendem e disputam os holofotes da vaidade como bichinhos da luz falando bobagens e criando um cenário de medo com palavras que parecem ser verdadeiras, mas são apenas retóricas pobres e absurdas explicando coisas sem nenhuma base empírica. Você sabia que no Brasil, segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, existem cerca de 11 milhões de brasileiros, ou seja, cerca de 7% da população total que se identificam como terraplanistas? Imagine agora os argumentos absurdos que eles não criam para justificar tais disparates sem se importar com as evidências científicas, acreditando abertamente em mitos da idade média em pleno século XXI. Agora imagine um terraplanista criticando a sua decisão de fazer uma viagem de volta ao mundo no avião por ser muito perigosa, devido "a beirada da Terra". Você cancelaria a sua viagem por esta crítica delirante?

Espero que não, mas a lista é gigantesca! Temos pessoas que defendem a "Terra oca", temos terroristas de todos os tipos, temos também racistas, nazistas, sexólatras, pederastas, etc. São milhares de grupos, pessoas, sociedades, nações apostando em coisas que não tem nada a ver com o seu pensamento ou a realidade e, principalmente, com quem você é de verdade. Logo, o pensamento de nenhuma delas poderia ou deveria tirar a sua noite de sono.

Mesmo que você fique calado no seu canto sem dizer nada, vai aparecer alguém para te criticar, até porquê, o silêncio é muito mais eloquente do que mil palavras, dependendo do contexto. É como já dizia a minha santa e sábia avó: "Nem Jesus Cristo agradou a todos, meu neto!"

Antes de se sentir diminuído diante das massas vociferando como feras que bradam apenas a própria ignorância, valorize a sua opinião pessoal com sabedoria e clareza de ideias, deixe que os "haters" se autodestruam, como sempre fizeram, pois "enquanto a caravana passa, os cães ladram", não é verdade?

Vale lembrar aqui a máxima: "Até tu, Brutus!" atribuída a Júlio Cesar antes de morrer no cesaricídio de 44 a.C. por confiar muito nas opiniões dos seus conselheiros e no fim de tudo, sentiu a fria lâmina guiada pelas mãos do seu próprio filho que lhe "sub-traiu" a vida por ser apenas mais um dos seus inúmeros críticos, que agiam literalmente pelas suas costas.

Dr. Marcos Calmon - CRP: 32.619/05

**PSICÓLOGO
Brasileiro****20 anos de experiência**Faça o seu
agendamento pelo site:www.drmarcoscalmon.com.br

GESTALT-TERAPIA - HIPNOTERAPIA - ACUPUNTURA

3 em 1



MAÇONARIA EM DESTAQUE





REFLEXÃO QUE INSPIRA (POR ROSEMARY LOMELINO)



A ARTE DE ENSINAR.

A inspiração para este artigo foi o Professor, sim com P maiúsculo. A pessoa que compartilha conhecimento, propaga informação, faz o outro crescer, mostra caminhos, dar as mãos, cria vínculos, se aproxima e compreende o outro com amor.

Fiz algumas reflexões quanto a afirmativa ensinar é uma arte. Mas uma rápida pesquisa no dicionário ajudou a direcionar meu pensamento, pois arte é “conjunto de meios e procedimentos através dos quais é possível a obtenção de finalidades práticas ou produção de objetos, técnica”. Então ensinar tem a ver com arte!

A docência tem finalidade prática – teórica, realizada de forma consciente, acompanhada e racional. Como diria Paulo Freire, o fazer docente pressupõe competência.

O ensinar pode ser formal, não-formal e informal, o limite entre os três são permeáveis, pois estamos sempre desaprendendo /aprendendo/reaprendendo e por diferentes vias e agentes.

Todos nós em algum momento somos professores de nós mesmos (autodidata) ou de outra pessoa na vida profissional e/ou no cotidiano.

A certeza que temos é que a missão de ensinar é mais desafiadora a cada dia num mundo em constante transformação. Portanto não existe receitas prontas a serem aplicadas, existem sim, condutas que devem ser acionadas no ato de ensinar, como criatividade, sensibilidade, compartilhamento, diálogo, escuta sensível, empatia, comprometimento ...

“Função do professor não é ditar pensamento, mas ensinar a pensar”. Jaime Carboneell

Embora alguns estudiosos da transformação digital afirmem que existe uma forte tendência de os robôs substituírem o professor, um estudo da Oxford School revelou que das 700 profissões que poderão ocorrer essa substituição, nenhuma está relacionada ao ensino, isso porque ensinar é definitivamente um processo humano.

Beard, professor e pesquisador inglês, acredita que ensinar será o trabalho mais importante do séc. 21. Estamos vivendo uma era em que os recursos da Terra estão acabando. E o único recurso ilimitado que temos, é a inteligência humana, a engenhosidade humana, nossa capacidade de resolver problemas. E os professores são aqueles que cultivam esse potencial humano.

“A arte de ensinar acontece nas tantas vezes que o professor desenha janelas onde só há muros; pontes onde há abismo; sonho e horizontes onde existe apenas escuridão”. Solimar Silva

Então, ensinar é uma arte constante porque “a esperança equilibrista sabe que o show de todo artista tem que continuar”.

E para você, ensinar é uma arte? Quer continuar o papo, recomendo :

Livros:- A alegria de ensinar - Rubem Alves

-O complexo ofício do professor - Inger Enkvist

• O que é ensinar - Regis de Moraes

Filmes:- Sociedade dos poetas mortos

- Uma lição de vida

- Entre os muros da escola

Rosemary Lomelino.



ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA

SOS VERDADE

REINALDO DE ALMEIDA

**DR. RONALDO VINHOSA****RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES
DE TRÂNSITO: ASPECTOS
DOCTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS**

A responsabilidade civil nos acidentes de trânsito é tema de vasta relevância no direito brasileiro, uma vez que o aumento da frota de veículos e a intensificação do tráfego urbano acarretam uma maior incidência de sinistros, exigindo uma resposta jurídica eficiente para a reparação dos danos. No âmbito do Código Civil, a responsabilidade civil pode ser subjetiva ou objetiva, dependendo da análise de culpa ou da simples verificação do dano e do nexo causal. A doutrina e a jurisprudência brasileiras vêm consolidando entendimentos que refletem tanto a proteção das vítimas quanto a observância dos deveres de conduta dos motoristas.

A responsabilidade civil subjetiva, consagrada no art. 186 do Código Civil, requer a presença dos elementos da culpa, do dano e do nexo de causalidade entre a conduta ilícita do agente e o prejuízo causado à vítima. Nesse sentido, ensina Silvio de Salvo Venosa que “a caracterização da culpa exige a violação de um dever jurídico pré-existente, que, no caso dos acidentes de trânsito, se refere às normas de direção e de convivência no trânsito”. Assim, quando o condutor age de maneira imprudente, negligente ou com imperícia, estará configurada a culpa, ensejando a sua responsabilização.

Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e o art. 927, parágrafo único, do Código Civil preveem a responsabilidade objetiva, na qual não é necessária a comprovação de culpa, apenas o dano e o nexo de causalidade. A aplicação desse regime é comum nos casos de acidentes envolvendo transportadoras, em que o fornecedor do serviço de transporte é responsabilizado pelos danos causados aos passageiros, independentemente de ter agido com dolo ou culpa. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento de que as concessionárias de transporte público, por exemplo, respondem objetivamente pelos acidentes ocorridos durante a prestação do serviço, em razão do risco inerente à sua atividade (REsp 1.330.027/SP).

Um ponto relevante no contexto da responsabilidade civil em acidentes de trânsito é o seguro obrigatório (DPVAT), que, embora funcione como mecanismo de proteção às vítimas, não exime o causador do dano de responder pelos prejuízos que excedam o valor indenizado pelo seguro. Esse entendimento tem sido reforçado pela doutrina e pela jurisprudência, como observa Rui Stoco, ao afirmar que “o seguro DPVAT visa garantir indenizações mínimas às vítimas, mas não substitui o dever de o causador do acidente ressarcir integralmente os danos por ele causados”.

A jurisprudência também evoluiu no reconhecimento de danos morais e estéticos em acidentes de trânsito. O STJ, em diversos julgados, tem consolidado a possibilidade de cumulação de ambos os danos, desde que sejam distintas as lesões sofridas pela vítima. Em decisão paradigmática, o Tribunal decidiu que “é possível a cumulação de indenizações por danos morais e estéticos, desde que demonstrada a lesão autônoma, a qual deve ser considerada independentemente do sofrimento íntimo da vítima”.

Além disso, a doutrina contemporânea enfatiza a importância de políticas públicas e da educação no trânsito como meios preventivos de acidentes. Conforme pondera Maria Helena Diniz, “a responsabilidade civil, além de sua função reparatória, exerce um papel pedagógico, incentivando condutas mais cautelosas e o respeito às normas de trânsito”.

A responsabilidade civil nos acidentes de trânsito deve ser interpretada de maneira ampla, abrangendo tanto a responsabilidade subjetiva quanto a objetiva, dependendo das circunstâncias do caso. O foco central é a proteção da vítima e a garantia da reparação integral dos danos sofridos. A jurisprudência e a doutrina, ao longo dos anos, têm contribuído para o aperfeiçoamento da aplicação dessas normas, tornando o sistema de trânsito mais seguro e garantindo justiça para os envolvidos.

(Ronaldo Vinhosa Nunes é advogado e Procurador da OAB Niterói).

ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE REINALDO DE ALMEIDA**ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE**

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA





VÍDEOS EM DESTAQUE



UM SORRISO PARA
ALEGRAR O SEU DIA.



EDUCAÇÃO POSITIVA
ESTA INVERSA.



A BALEIA FOI MUITO
INTELIGENTE!



QUEM FOI?



TREINANDO O CÃO
DESDE PEQUENO



MOMENTO DE CUIDADO



A FELICIDADE ESTÁ EM
VOCÊ



COMO FAZER SUA ESPOSA
GOSTAR DE DIRIGIR



TRUQUE DO MÁGICO



VENDE-SE (21) 2719-1801
APÓS AS 13H



INSCREVA-SE NO CANAL SOS VERDADE



CLIQUE AQUI!

**SOS
VERDADE**
REINALDO DE ALMEIDA

JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais:
Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF
www.infjud.com.br
e-mail: jdinformacoesjudiciais@gmail.com
Tel.: (21) 99891-4585



ANUNCIE OU PATROCINE
O PROGRAMA SOS VERDADE
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)



DRA. VERONICA CORREA DA COSTA

DRª VERONICA CORREA DA COSTA - ADVOGADA ESPECIALISTA EM DIREITO PENAL, DIREITOS HUMANOS, ANCESTRALIDADE E RELIGIÃO.

MULHERES, UM CAMINHO AINDA LONGO PARA A IGUALDADE.



Ser mulher é enfrentar um desafio diferente todos os dias. É superar barreiras, muitas vezes, invisíveis. Apesar de serem a maioria da população brasileira, elas ainda enfrentam cenários desiguais, seja na divisão das tarefas domésticas ou nos ganhos no mercado de trabalho.

Além disso, as mulheres são catalisadoras de novas práticas que constroem o poder desde outras perspectivas. Quando elas chegam no poder sabendo da importância do gênero para a política, o resultado é, na maioria das vezes, a ampliação de direitos para todos, não só para as mulheres.

Partindo disso, em 1998, através da Constituição da República Federativa do Brasil, nossa Lei Maior, as mulheres conseguem vencer uma realidade opressora e passam a ser vistas pela legislação brasileira como iguais aos homens com os mesmos direitos e deveres no exercício da “sociedade conjugal”, cláusula pétreia, pelo menos no texto constitucional.

Os movimentos feministas, importantes na redemocratização do Brasil, nos direitos das mulheres e no surgimento dos coletivos de mulheres negras, afirma que o lugar da mulher na sociedade é social e culturalmente construído, vez que o papel da mulher na coletividade não biologicamente determinado e que feminismo é plural, tendo em vista que as mulheres experimentam vivências e opressões diferentes, sobretudo pelo enlace de raça, classe e gênero.

Embora a mulher cumpra um papel tão essencial e inovador para a democracia brasileira, o machismo e o patriarcado ainda seguem presentes na vida das mulheres, quando tentam tornar invisíveis as suas ações e realizações.

O desrespeito pelos direitos humanos em todo o mundo continua a atravessar o respeito aos direitos humanos das mulheres, onde ainda continua a ser uma triste realidade os problemas enfrentados como mortalidade materna, violência doméstica, escravidão moderna, tráfico de pessoas, prostituição, turismo sexual, estupro, mutilação genital, casamento forçado e precoce, falsa igualdade política e profissional.

Num pretense Estado Democrático de Direito, o que não é identificado como problema não pode ser considerado existente, ou seja, o que não é percebido pelo Estado e suas instituições, não goza de existência fática. Por isso, é tão importante identificar essa invisibilidade e lutar contra ela, para que o problema seja notado, nomeado, discutido e, assim, enfrentado.

Portanto, apesar da regulação jurídica, sabemos que a lei por si não se faz eficaz. É preciso que a eficiência da lei chegue com força para adentrar na sociedade, visto que uma sociedade que, culturalmente, não está preparada para uma legislação, coloca em risco a sua eficácia legal, consequentemente a garantia da sua aplicabilidade, apesar de assegurado constitucionalmente.

Drª Veronica Correa da Costa - Advogada especialista em Direito Penal, Direitos Humanos, Ancestralidade e Religião.

JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais:
Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF
www.infjud.com.br
e-mail: jdinformacoesjudiciais@gmail.com
Tel.: (21) 99891-4585



PSICÓLOGO BRASILEIRO ONLINE

Dr. Marcos Calmon – CRP 32.619/05

Ganhe um desconto super especial usando o código bônus: PSI835BR

Basta acessar o nosso site abaixo e clicar no WhatsApp para agendar a sua triagem gratuita.

GESTALT-TERAPIA - HIPNOTERAPIA - ACUPUNTURA

www.drmarcoscalmon.com.br

ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE REINALDO DE ALMEIDA

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA





SEXTA NO CAFEZINHO



DR. FÁBIO CARDOSO CORREIA

EQUIPARAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE SERVIDORA FEDERAL MÃE GESTANTE OU ADOTANTE E A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.112/90 E DA LC Nº 75/93

Publicou no Diário Oficial da União no dia 17 de outubro de 2024, nº 202, Seção 1, p. 03, a decisão sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7495- Mérito, Relator Ministro Alexandre de Moraes, patrocinada pelo Procurador-Geral da República sobre determinados dispositivos legais que tratam de maneira diversa da licença-maternidade e da licença à adotante.

Após delimitação do tema a ser julgado, a matéria remanescente foi fixada sobre equiparação entre a licença-maternidade e a licença adotante na Lei nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União) e na Lei Complementar nº 75, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Vejamos os dispositivos:

Lei 8.112/1990

Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 75/1993

Art. 223. Conceder-se-á aos membros do Ministério Público da União, além das previstas no artigo anterior, as seguintes licenças:

[...] V - pela adoção ou a obtenção de guarda judicial de criança até um ano de idade, o prazo da licença do adotante ou detentor da guarda será de trinta dias.

O Colendo Tribunal Constitucional decidiu que não cabe a diferenciação do tempo de licença conforme tipo de maternidade (biológica ou adotiva), bem como a fixação de períodos diferentes de afastamento pautados na idade da criança adotada, sob pena de nítido confronto com princípios constitucionais de superior envergadura como o dever de proteção integral da maternidade, da infância, da família, e o direito da criança adotada à convivência familiar, bem como a absoluta prioridade do regramento do art. 227 da Constituição de 1988.

Portanto, ação foi julgada procedente e declarada a inconstitucionalidade da diferenciação da maternidade adotiva, em especial do regramento previsto no art. 210, caput e parágrafo único, da Lei 8.112/1990, e do art. 223, V, da Lei Complementar nº 75/1993.



ANUNCIE AQUI!

NO ARAUTO DOS ADVOGADOS
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)

ANUNCIE OU PATROCINE

O PROGRAMA SOS VERDADE
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)



ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA

SOS
VERDADE

REINALDO DE ALMEIDA

**DR. RONALDO VINHOSA****O DIREITO CANÔNICO E A
INDISSOLUBILIDADE DO MATRIMÔNIO**

O Direito Canônico, enquanto sistema jurídico da Igreja Católica, tem como um de seus pilares fundamentais a doutrina da indissolubilidade do matrimônio. Esse princípio, amplamente abordado no Código de Direito Canônico (CIC) de 1983, especialmente nos cânones 1055 a 1165, tem raízes profundas nas Escrituras e na tradição dos Santos Padres.

O cânon 1055 define o matrimônio como uma “aliança pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão de toda a vida, ordenada por sua natureza ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole”. O matrimônio é visto, portanto, como uma instituição natural e sacramental que une os cônjuges de forma irrevogável, sendo dissolvido somente pela morte de um dos esposos (cf. Cân. 1141). Este princípio foi robustamente defendido por Santo Tomás de Aquino em sua “Summa Theologiae” (Suppl., q. 67, art. 1), onde ele destaca que a união matrimonial reflete a união indissolúvel entre Cristo e a Igreja, conforme Efésios 5:25-32. Aquino ressalta que, como o sacramento do matrimônio é sinal dessa união mística, ele deve ser indissolúvel, exceto em casos especiais e limitados, como o privilégio paulino (cf. 1 Coríntios 7:15), onde o casamento entre um cristão e um não-cristão pode ser dissolvido em certas circunstâncias.

Além de Aquino, Santo Agostinho, em seu tratado “De Bono Coniugali”, ressalta que a indissolubilidade do matrimônio é um bem essencial da união conjugal. Ele argumenta que esse bem é parte da ordem natural, pois protege a dignidade dos cônjuges e a estabilidade da família, que é o núcleo fundamental da sociedade cristã.

A legislação canônica, ao mesmo tempo que preserva a indissolubilidade do matrimônio, contempla exceções específicas. O privilégio petrino, por exemplo, é uma concessão pontifícia para a dissolução de casamentos não sacramentais, conforme previsto pelo cânon 1142. No entanto, essas exceções são interpretadas de forma restritiva, pois a norma geral é a permanência da união matrimonial.

Dentre os autores contemporâneos, Carlos José Errázuriz Mackenna é uma referência importante no estudo do matrimônio canônico. Em sua obra “El Matrimonio en la Tradición Jurídica de Occidente”, Errázuriz explica a importância de manter o equilíbrio entre a doutrina da Igreja e a aplicação pastoral da indissolubilidade, destacando a necessidade de acompanhamento adequado para os casais que enfrentam dificuldades matrimoniais.

Assim, o Direito Canônico mantém-se firme em sua defesa da indissolubilidade do matrimônio, sustentado pela tradição, pelo magistério e pelos santos doutores da Igreja, enquanto busca oferecer soluções pastorais para os desafios da vida conjugal moderna.

Além disso, o Direito Canônico, consciente das dificuldades enfrentadas pelos cônjuges em certos contextos, oferece mecanismos pastorais e jurídicos, como a declaração de nulidade matrimonial. Diferente do divórcio, a nulidade reconhece que o matrimônio nunca existiu validamente, devido à falta de algum elemento essencial, como o consentimento livre e pleno ou a capacidade psicológica dos cônjuges. Essa prática, amplamente regulada pelo Código de Direito Canônico nos cânones 1671 a 1691, tem sido objeto de aprofundamento teológico e pastoral, especialmente após as reformas promovidas pelo Papa Francisco com a Carta Apostólica em forma de “motu proprio” “Mitis Iudex Dominus Iesus” de 2015, que visa agilizar o processo e torná-lo mais acessível, sem comprometer a seriedade da questão matrimonial.

(Ronaldo Vinhosa Nunes é advogado e Procurador da OAB Niterói).

ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE REINALDO DE ALMEIDA**ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE**

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA





INFORMATIVO

IFEC

28 DE OUTUBRO DE 2024

ATUALIDADES IFEC

AFILIADO A ONU
DESDE 2009INFORMATIVO DE ATUALIDADES DO INSTITUTO
INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO,
CULTURA E CIÊNCIASite: www.ifec.org.br

PALAVRA DO PRESIDENTE-CHANCELER

PARTICIPAÇÃO ATIVA NA SOCIEDADE

Nos mantemos em vigorosa e contínua atuação em inúmeras frentes objetivando sempre nossa participação e nossa colaboração a favor do Bem Comum !

Professor Doutor Raymundo
Nery Stelling JúniorPhd in Science Education / USA;
Master in Administration - Total
Quality Management / USA

20 ANOS DE PARCERIA IFEC - ONU



CHANCELER VISITA CARDEAL ARCEBISPO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Stelling esteve em visita a Sua Eminência o Cardeal Dom Orani agradecendo sempre sua atenção e desejando votos de abençoado Natal e Venturoso 2025 !



CHANCELER PRESENTE NA SOLENIDADE DO CENTENÁRIO DA ABE

Nosso Chanceler esteve presente na Sede da Fundação CESGRANRIO aonde ocorreu a Solenidade pelos 100 anos da Associação Brasileira de Educação com a presença de inúmeras Personalidades Educacionais.



NOSSA PARCEIRA SOBRAHSP REFORÇA O ALERTA DO HEMOINTO

A Centenária Sociedade Brasileira de Higiene e Saúde Pública registra a Convocação do HEMOINTO e CONVOCA para que DOEM SANGUE URGENTEMENTE !

**ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE**

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA

**SOS
VERDADE**

REINALDO DE ALMEIDA



OBSERVATÓRIO

Sidnei Nunes - Advogado
OAB/RJ 64.266

TELEFONES:

(24) 2255-2127 / 2030-2141 / 98882-8597

RUA DR. WALMIR PEÇANHA, 49 - GRUPOS 1 E 2 - CENTRO - TRÊS RIOS - RJ - CEP 25.802-180

QUEM GANHOU NÃO GANHOU; QUEM PERDEU NÃO PERDEU. QUEM PERDEU FOMOS NÓS; QUEM PERDEU FOI O FUTEBOL.



Prezados leitores,

Eu sei que o enunciado desta matéria expressa uma confusão mental, lembrando uma certa “presidenta” que governou esse pobre país, onde o que é errado nos é empurrado como certo e o que é certo, por conveniência não nos é permitido pelo sistema de poder, que se retroalimenta do que é imoral e antiético. Mas, bem ao contrário do que o início desta matéria sugere, não tratarei de assuntos de governança política, não. Aqui falarei sobre as decepções que o mundo do entretenimento nos impõe, porque quase sempre as nossas preferências não convergem com as da maioria e os nossos preferidos às vezes são preteridos. É o que ocorre nas artes cênicas, na música e no esporte.

Quem não torceu para que o seu filme e atores preferidos fossem os vencedores do Oscar e, contrariando as expectativas, foram os outros que venceram, deixando para trás aqueles nos quais depositávamos as esperanças e apostas, como no caso do filme Central do Brasil, que acabou sendo preterido por A Vida é Bela? Também naquela cerimônia de 1999, a Gwyneth Paltrow levando a estatueta de melhor atriz por sua atuação em Shakespeare Apaixonado, deixou a brasileira Fernanda Montenegro sem o prêmio.

E, o que dizer então do Festival MPB Shell de 1981, cuja final foi realizada no Maracanãzinho, tendo como vencedora a canção Purpurina, interpretada pela atriz e cantora Lucinha Lins, que deixou em segundo lugar a preferida do grande público, Planeta Água, interpretada pelo autor Guilherme Arantes? É evidente que todos nós que estávamos presentes naquela premiação ficamos contrariados e até vaiamos a “pobre” da Lucinha Lins, que não teve culpa pelo que decidiram os jurados. Infelizmente ela “pagou o pato”, porque para quase todos uma injustiça foi feita com o Guilherme Arantes e a sua Planeta Água.

No mundo dos esportes acontecimentos bizarros já ocorreram, como nos Jogos Olímpicos de Atenas em 2004, na grande final da Maratona, quando um cidadão invadiu o cercado que o separava da rua onde corriam os atletas e agarrou o nosso maratonista Vanderlei Cordeiro de Lima, tirando-lhe a chance de ganhar a medalha de ouro, tendo ele ficado com o bronze. Como consolo, o nosso Vanderlei Cordeiro foi o grande “campeão moral” daqueles jogos.

Pois é, e no mundo do futebol essas contrariedades e contradições existem com “erros” ainda piores. É só lembrarmos que o troféu Bola de Ouro foi entregue aos jogadores Rummenigge, do Bayern de Munique em 1981; Paolo Rossi, da Juventus, em 1982; e Michel Platini, da Juventus, em 1983, anos em que um tal Zico, do Flamengo estava no auge da forma física e técnica, tendo ganhado quase tudo, à exceção da Copa do Mundo de 1982. Será que o Galinho de Quintino jogava e jogou menos que esses aí nominados nos respectivos anos? A resposta óbvia é não!

E, na segunda-feira dia 28.10.2024, quando os torcedores e profissionais que militam no futebol só esperavam a confirmação daquilo que também parecia o óbvio, a entrega da Bola de Ouro ao melhor jogador da temporada de 2023/2024, o Vinícius Júnior, do Real Madrid, para espanto geral o prêmio foi entregue a outro, ao Rodri, do Manchester City, porque a maioria dos “gênios” (repórteres esportivos escolhidos pela Revista France Football) avaliaram que este jogou mais do que o Vini Júnior. Quais os reais motivos? Bem, estes não interessam porque são tão irrelevantes quanto o próprio prêmio. O azar é do futebol.



ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA

SOS
VERDADE

REINALDO DE ALMEIDA

**DRA. BRUNA BRAGA**

ALIMENTOS GRAVÍDICOS: A proteção que começa na gestação



Os alimentos gravídicos são uma forma de proteção jurídica que garante à gestante o direito de receber assistência financeira do suposto pai durante a gravidez. Esse tipo de pensão busca cobrir as despesas adicionais que surgem durante a gestação, como alimentação, medicamentos, consultas médicas, exames, internações e demais cuidados essenciais para a saúde do bebê e da gestante.

A regulamentação dos alimentos gravídicos está prevista na Lei nº 11.804/2008, que determina que o suposto pai tem o dever de contribuir com os custos da gestação até o nascimento do bebê. Após o nascimento, os alimentos gravídicos podem se converter automaticamente em pensão alimentícia para o filho, sem a necessidade de uma nova ação judicial, salvo decisão contrária.

Mas o que é necessário?

1. Provas de relacionamento e indícios de paternidade: A gestante precisa apresentar indícios de que teve um relacionamento com o suposto pai, capaz de gerar a gravidez. Não é necessário um teste de DNA durante a gestação, apenas provas razoáveis que demonstrem a existência do vínculo e a probabilidade da paternidade.
2. Ação judicial: A gestante pode entrar com uma ação de alimentos gravídicos, solicitando que o suposto pai contribua financeiramente para as despesas da gestação.
3. Definição do valor: O juiz determinará o valor dos alimentos gravídicos com base nas necessidades da gestante e na possibilidade financeira do suposto pai, buscando um equilíbrio entre as duas partes.

Após o nascimento do bebê, os alimentos gravídicos são convertidos automaticamente em pensão alimentícia em favor da criança. Isso significa que o pai continua com a obrigação de prestar assistência financeira ao filho até que seja realizada a comprovação definitiva da paternidade, se necessária, ou até que se decida o valor adequado da pensão após o nascimento.

Caso a paternidade seja negada após o nascimento, o suposto pai pode pedir a revisão ou extinção do pagamento dos alimentos.

A solicitação de alimentos gravídicos pode ser feita pela própria gestante ou, em caso de necessidade, por um representante legal.

A legislação é uma importante ferramenta para assegurar que a gestante receba o suporte necessário durante um período crucial, preservando tanto a sua saúde quanto a do bebê, enquanto ainda se discute a questão da paternidade.

JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais:
Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF
www.infjud.com.br
e-mail: jdinformacoesjudiciais@gmail.com
Tel.: (21) 99891-4585



ALUGAMOS PARA
EVENTOS,
CASAMENTOS,
BATIZADOS,
ANIVERSÁRIOS E ETC.



Venha fazer sua festa em nossas instalações! Trabalhamos com atendimento personalizado, atendendo-se a necessidade de cada cliente, para ajudá-los a proporcionar muita alegria em dias tão especiais.
Reservas: (21) 2719-1801 (após as 13h).
Endereço: Rua Mamede de Souza, n. 100 - Arsenal - SG / RJ



ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA

SOS VERDADE

REINALDO DE ALMEIDA

**ACAERJ**Dr Reinaldo de Almeida
Presidente da ACAERJ

A LUTA CONTINUA

ATENÇÃO COLEGAS ADVOGADOS E ADVOGADAS

Venham participar do jornal arauto dos advogados, criando sua própria coluna.

Providenciar: nome da sua coluna; preparar uma lauda em Word, letras tamanho 14; se possível, ilustrando com imagens.

**Enviar seu material até o dia 25 de cada mês para o e-mail:
dr.reinaldodealmeida@gmail.com**

Sejam bem vindos para o engrandecimento do nosso jornal e de nossa classe.



**MAÇOM
INSCREVA-SE NO CANAL
PALAVRA SEMANAL
COM REINALDO DE ALMEIDA**

**CLIQUE AQUI!**

**SOCIAL COM
RONALDO VINHOSA**

Pedro Gomes, Bruna Braga e Júnior Rodrigues no evento de lançamento do e-book "Reflexões das relações familiares: do casamento à sucessão".

**ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE**

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA

**SOS
VERDADE**

REINALDO DE ALMEIDA



DR. LUÍS MEATO - ADVOGADO TRIBUTARISTA

A MEDIAÇÃO JUDICIAL E O PL 533/2019



O Projeto de Lei (PL) nº 533/2019, que tramita perante a Câmara dos Deputados, acrescenta duas normas ao Código de Processo Civil (CPC):

“Art. 1º. A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que estabelece o Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 17. (...) Parágrafo único: Em caso de direitos patrimoniais disponíveis, para haver interesse processual é necessário ficar evidenciada a resistência do réu em satisfazer a pretensão do autor.” (NR)

Art. 491 (...) § 3º Na definição da extensão da obrigação, o juiz levará em consideração a efetiva resistência do réu em satisfazer a pretensão do autor, inclusive, no caso de direitos patrimoniais disponíveis, se o autor, por qualquer meio, buscou a conciliação antes de iniciar o processo judicial.” (NR)” (Grifos nossos)

A justificativa do Projeto de Lei é no sentido de buscar a desjudicialização das demandas de natureza disponíveis, levando os interessados a tentar solucionar diversas questões de maneira consensual (Diretriz 17 do PNDH-3, Decreto nº 7.037/2009), antes mesmo da interposição de ações judiciais:

“Não é razoável que o Judiciário, até por um aspecto estrutural e orçamentário, continue sendo o primeiro, único e o mais atrativo – financeiramente – acesso de materialização de direitos.

Isto posto, a pretensão resistida consiste na tentativa prévia de resolver a questão pelas vias de composição e, somente no insucesso dessas vias, será possível a busca da tutela estatal por meio do Judiciário.” (Grifos nossos)

No TJRJ, há previsão expressa para redução da Taxa Judiciária de 3% para 2%, mediante a comprovação da tentativa de solução amigável no âmbito da mediação, conforme consta na Portaria CGJ nº 554/2024, em seu item “X”, da Corregedoria Geral da Justiça do TJRJ e no Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, que regulamenta a taxa (Decreto-lei nº 05/1975), em seu artigo 118, caput e parágrafo único vislumbra que:

“Art. 118. A taxa judiciária será calculada à razão de 3% (três por cento) sobre o valor do pedido, ainda que este seja diverso do valor da causa fixado para fins processuais.

Parágrafo único: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (...).” (Grifos nossos)

Ou seja, a utilização da Mediação Judicial será fundamental para dirimir as causas, nas quais as partes poderão resolver as contendas de forma amigável, antes mesmo de judicializar as demandas, e ainda obterão desconto no cálculo da Taxa Judiciária, perante o TJRJ.

Luís Meato - Advogado Tributarista e Mediador Judicial do TJRJ



ANUNCIE AQUI!

NO ARAUTO DOS ADVOGADOS
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)

ANUNCIE OU PATROCINE

O PROGRAMA SOS VERDADE
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)



ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA

**SOS
VERDADE**

REINALDO DE ALMEIDA



COMEMORAÇÕES



Comemorando o 87º aniversário do Confrade Orquinezio de Oliveira, da Academia Niteroiense Maçônica de Letras História, Ciências e Artes.

SOCIAL COM RONALDO VINHOSA



O pessoal João Lucas e sua namorada Beatriz na data da assinatura do convênio com a OAB Niterói.



Andréa Coutinho e Ana Tereza Basilio no evento da campanha Outubro Rosa realizado pela OAB Niterói.



Leila Kasali e Ronaldo Vinhosa no terço em honra à Nossa Senhora Aparecida no Santuário das Almas.

JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais:
Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF
www.infjud.com.br
e-mail: jdinformacoesjudiciais@gmail.com
Tel.: (21) 99891-4585



PSICÓLOGO BRASILEIRO ONLINE

Dr. Marcos Calmon - CRP 32.619/05

Ganhe um desconto super especial usando o código bônus: PSI835BR

Basta acessar o nosso site abaixo e clicar no WhatsApp para agendar a sua triagem gratuita.

GESTALT-TERAPIA - HIPNOTERAPIA - ACUPUNTURA

www.drmarcoscalmon.com.br



ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA

SOS VERDADE

REINALDO DE ALMEIDA



JORNAL ARAUTO DOS ADVOGADOS: AGORA TAMBÉM ATINGINDO CANADÁ, EUA E PORTUGAL.



INSCREVA-SE NO CANAL SOS VERDADE

**CLIQUE AQUI!****SOS
VERDADE**

REINALDO DE ALMEIDA

**ANUNCIE AQUI!**

NO ARAUTO DOS ADVOGADOS
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)

ANUNCIE OU PATROCINE

O PROGRAMA SOS VERDADE
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)



ANUNCIE AQUI!

**CLIQUE AQUI!**

Certificado Digital com eficiência e preço justo!

Entre em contato e
faça um orçamento
sem compromisso.

**(21) 96761-8811****(21) 97402-1174**

BARROCO - ITAIPUAÇU - RJ
RUA DAS HORTÊNCIAS - S/N
AO LADO DA PADARIA DA LAGOA
(DUAS RUAS APÓS O COLÉGIO CPG)

ASSISTA O PROGRAMA SOS VERDADE REINALDO DE ALMEIDA

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE

APRESENTAÇÃO: DR. REINALDO DE ALMEIDA

